

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, que entre si celebram o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, com vistas a fortalecer a gestão florestal no Sul da Bahia, mediante a realização de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Conduru.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, Autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.700.575/0001-69, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, com sede à 4ª Avenida, 600 – Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, neste ato representado pela sua Diretora Geral **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, portadora do RG nº 02827663880 SSP/BA e CPF nº 425.125.495-34, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – autarquia** criada pela Lei nº 12.818, de 05/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas, Itabuna, BA, CEP: 45600-000, neste ato representada pelo Reitor **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00917114-28/ SSP-BA, CPF nº 060.177.035-87, doravante denominada **UFSB**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto, estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento de ações destinadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC, com intuito de potencializar as ações de manejo da Unidade de Conservação para o alcance dos objetivos previstos no SNUC e para o fortalecimento da gestão de UC's no Sul da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes a implementação de ações conjuntas, convergindo esforços para a consecução efetiva do presente Acordo.

I - Das obrigações conjuntas dos partícipes:

- a) Orientar, supervisionar, planejar, estabelecer ações e prover meios e recursos necessários para execução deste ACT, empreendendo esforços logísticos, técnicos e administrativos na sua implementação e avaliação;
- b) Cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste ACT e fazer menção a ele em todos os documentos, comunicações e produtos oriundos da sua execução;

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador Chefe
OAB/BA - 7508
Matrícula: 10.260002-7
PROJUR - INEMA


Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matrícula: 09.443.465-7
INEMA

- c) Identificar pesquisadores, contatá-los e solicitar aos mesmos a elaboração de projetos de pesquisa específicos inseridos no Programa de Pesquisa.
- d) Instituir e operacionalizar uma Comissão Técnico-científica constituída por pesquisadores "ad-hoc".
- e) Montar um banco de dados com todas as informações das pesquisas ao final de cada ano.

II - Das obrigações do INEMA:

- a) Garantir o apoio dos funcionários do Parque (guarda-parque) durante as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas, bem como, disponibilizar a infraestrutura existente na sua Sede.

III - Das obrigações da UFSB:

- a) Desenvolver e apresentar atividades didáticas e de pesquisa no PESC ao final de cada ano;
- b) Sempre que possível Incluir o território do PESC e as propriedades do entorno em projetos e atividades de extensão universitária;
- c) Fomentar a realização de estágios curriculares e não-curriculares principalmente no Programa de Operacionalização vinculado ao Plano de Manejo do PESC;
- d) Sempre que possível abordar o tema das UCs, da Conservação da Mata Atlântica e, especificamente, existência e histórico do PESC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade;
- e) Elaborar laudos e/ou relatórios técnicos em atendimento as demandas da gestão da UC;
- f) Avaliar a implementação das ações/atividades constantes do plano de manejo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo tem natureza de mera cooperação, não envolvendo liberação ou transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Acordo poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por uma das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

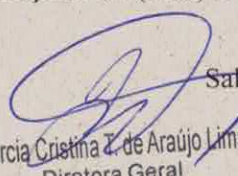
Caberá ao INEMA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de março de 2017.


Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.465-7
DIREG/INEMA

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
DIRETORA GERAL DO INEMA

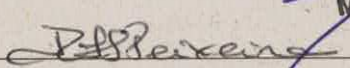

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
REITOR DA UFSB

Joana Angelica Guimarães Luz
Vice-Reitora no Exercício
Cargo de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:


Roberta Sales da Silva Teixeira
Coordenadora de Convênios
Mat. 46.600071-1
INEMA

2.

Nome:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

CNPJ/CGC:

13.700.575/0001-69

Endereço:

Avenida Ulysses Guimarães, 600 – Centro Administrativo da Bahia - CAB

Cidade Salvador	UF BA	CEP 41745-007	DDD/Telefone (71) 3118-4214	EA Bahia
---------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------------------	--------------------

Nome do Responsável

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima

Cargo

Diretora

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

CNPJ/CGC:

18.560.547/0001-07

Endereço:

Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas

Cidade Itabuna	UF Ba	CEP 45600-000	DDD/Telefone (73) 3616- 3380	EA Bahia
--------------------------	-----------------	-------------------------	--	--------------------

Nome da Responsável

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Cargo

Reitor

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral estabelecer um conjunto de ações a serem realizadas dentro do âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino no Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC.

Período de Execução

Início

2017

Término

2021

Justificativa da Proposição

O Brasil é o maior país da América Latina, ocupando uma área de 8,5 milhões de Km², dos quais aproximadamente 463 milhões de hectares (54,4%) são cobertos por florestas (SFB, 2011/2012). Embora menos conhecida internacionalmente que a Amazônia, a Mata Atlântica é a floresta-mãe da Nação Brasileira. Depois de 500 anos de utilização contínua da Mata Atlântica, restam dela muito pouco de sua área original. Apesar de toda a devastação, a Mata Atlântica ainda abriga um dos mais importantes conjuntos de plantas e animais de todo o planeta. Na região Nordeste do país ela foi drasticamente reduzida e a região Sul da Bahia representa uma de suas últimas fronteiras, com os maiores fragmentos florestais, que ainda hoje estão fortemente ameaçados.

O Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC, Unidade de Conservação – UC criada pelo Decreto Estadual nº 6.227 de 21 de fevereiro de 1997 e ampliada pelo Decreto Estadual nº 8.702 de 04 de novembro de 2003, possui uma área de 9.275ha que abrange os municípios de Ilhéus, Itacaré e Uruçuca, inseridos na Bacia Hidrográfica do Leste e do Rio de Contas. Caracterizada pela ocorrência da Floresta Ombrófila Densa, possui um alto potencial para conservação da biodiversidade e altíssima diversidade biológica e altos níveis de endemismo. Portanto, o PESC compreende um dos mais importantes blocos de remanescentes florestais de Mata Atlântica da Costa Nordestina. A conservação das florestas das Serras do Conduru e do Capitão, que existem no seu interior é fundamental para manter a qualidade e a oferta regular de água nos municípios da região, uma vez que essas florestas abrigam as nascentes de 30 rios e riachos.

A Unidade de Conservação (UC) é um espaço de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. A criação de Unidades de Conservação pelo Poder Público, enquanto espaço especialmente protegido, tem respaldo na Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 1º, inciso III), na lei 6.938 de 31/08/1981 (inciso VI) e ainda é objeto de uma lei específica: a Lei 9.985 de 18/07/2000, dita Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22/08/2002.

De acordo com Lei do SNUC, Art. 11, a unidade de conservação denominada Parque Estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, autarquia criada pela Lei 12.818 de 05 de junho de 2013, tem na sua Carta de Fundação como “razão de ser” da Universidade: “a. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo

PLANO DE TRABALHO

nos diversos saberes e práticas, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça; b. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, mediante modelos pedagógicos e estratégias de ensino-aprendizagem eficientes e criativos, educando para a responsabilidade social e ambiental;"

O Plano Orientador da UFSB prevê a busca de parcerias para potencializar a geração, difusão e compartilhamento de conhecimentos. O PESC é a Unidade de Conservação de Proteção Integral mais próxima da sede da UFSB e está localizada estrategicamente entre vários municípios que serão atendidos pelos Colégios Universitários (CUNI's). Com a conjunção de ações entre a UFSB e INEMA através de cooperação técnica. Espera-se que o PESC se torne um laboratório para o desenvolvimento de pesquisas e atividades educativas relacionadas a conservação da Mata Atlântica, bem como, essa cooperação técnica possa potencializar o alcance dos objetivos previstos no SNUC, assim como, as atividades previstas no plano de manejo do PESC, especialmente aquelas inseridas nos Programas de Operacionalização, Pesquisa e de Educação Ambiental e Comunicação Ambiental.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

META 1. Utilização do PESC para fins didáticos e de pesquisa

Resultados esperados	Prazos finais	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas
Uso do PESC para fins didáticos e de pesquisa por diversas instituições	2017 - 2021	UFSB	Desenvolver e apresentar atividades didáticas e de pesquisa no PESC ao final de cada ano.
	2017 - 2021	INEMA	Garantir o apoio dos funcionários do Parque (guarda-parque) durante as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas, bem como, disponibilizar a infraestrutura existente na sua Sede.
	2017 - 2021	UFSB	Sempre que possível incluir o território do PESC e as propriedades do entorno em projetos e atividades de extensão universitária.
	2017 - 2021	UFSB	Fomentar a realização de estágios curriculares e não-curriculares principalmente no Programa de Operacionalização vinculado ao Plano de Manejo do PESC.
	2017 - 2021	UFSB	Sempre que possível abordar o tema das UCs, da Conservação da Mata Atlântica e, especificamente, existência e histórico do PESC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade.
	2017 - 2021	INEMA / UFSB	Identificar pesquisadores, contatá-los e solicitar aos mesmos a elaboração de projetos de pesquisa específicos inseridos no Programa de Pesquisa.
	2017	INEMA / UFSB	Instituir e operacionalizar uma Comissão Técnico-científica constituída por pesquisadores "ad-hoc".
	2017 - 2021	INEMA / UFSB	Montar um banco de dados com todas as informações das pesquisas ao final de cada ano.
	2017 - 2021	UFSB	Elaborar laudos e/ou relatórios técnicos em atendimento as demandas da gestão da UC.
	2018	UFSB	Avaliação da implementação das ações/atividades constantes do plano de manejo.

PLANO DE TRABALHO

META 2. Publicações técnico-científicas sobre o PESC e florestas do Sul da Bahia

Resultados esperados	Prazos finais	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas
Publicações de manuais, cartilhas e artigos científicos	2018	UFSB e INEMA	Criar material didático sobre fauna e flora do PESC para diferentes públicos: crianças, alunos do Ensino Básico (E.B.), estudantes universitários, pessoas sem instrução formal etc.
	2019	UFSB e INEMA	Publicar o material didático de diferentes formas: impressões, encartes, online, através da criação de links em portais oficiais, da universidade etc. e distribuir o material didático produzido entre os diferentes públicos.
	2017 - 2021	UFSB	Produzir e publicar artigos científicos em jornais e revistas nacionais e internacionais.
	2019	UFSB e INEMA	Estimular e apoiar a produção de informações, relatos etc. por visitantes do PESC (crianças, alunos do E.B., universitários).

SALVADOR, 09 de março de 2017.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.465-7
DIREG/INEMA

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Diretora Geral

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor

Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Leonardo Melo Sepuveda
Procurador Chefe
OAB / BA - 7506
Matricula: 10.260002-7
PROJUR - INEMA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:

Roberta Sales da Silva Teixeira
Coordenadora de Convênios
Mat. 46.600071-1
INEMA

Nome:
CPF Nº:



05, CIA, no município de Simões Filho, para produção de 4.500 t/ano de sulfato de magnésio, 3.600 t/ano de sulfato de manganês, 3.800 t/ano de sulfato de zinco, 2.400 t/ano de sulfato de cobre, 1.200 t/ano de cloreto de cálcio e comercialização de 1.800 t/ano de ácido sulfúrico a 98% e 7.200 t/ano de ácido clorídrico a 32%, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12.829835/-38.42338, no datum SIRGAS 2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.586 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.001.000272/INEMA/LIC-00272, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à SOLEMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.929/0001-02, com sede no Lote 2, Poloplast, COPEC, no município de Camaçari, para beneficiamento de materiais plásticos, com produção de sacolas de polietileno de alta densidade (PEAD) e filmes técnicos de polietileno de baixa densidade (PEBD), com capacidade instalada de 5.900 t/ano, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12.698883/-38.302618, Datum SIRGAS 2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - No momento da renovação desta LR, o INEMA, dentro dos prazos e condições estabelecidas, procederá à sua conversão em uma das licenças previstas nos incisos II, IV e V do art. 45 da Lei nº 10.431/2006. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.587 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, Resolução CNRH nº 16/2001, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.000034/INEMA/JUR-00034, RESOLVE: Art. 1º - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Outorga de recursos hídricos, concedida através da Portaria INEMA nº 7120, publicada no D.O.E de 15 e 18/03/2014, em nome de AGRONOL AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 14.826.784/0001-55, para ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.495.453/0001-82, outorga localizada no município de Barreiras. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.588 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001819/INEMA/LIC-01819, RESOLVE: Art. 1º - Publicar a ERRATA da Portaria nº 6879/14, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, publicada no D.O.E de 02/12/2014. Onde se lê: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.589 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000161/INEMA/LIC-00161, RESOLVE: Art. 1º - Publicar a ERRATA da Portaria nº 4680/13, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa e Licença Unificada à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, publicada no D.O.E de 29/03/2013. Onde se lê: "...para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". § 2º - Licença Unificada. Onde se lê: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.590 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.001.003269/INEMA/LIC-03269, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à MINERAÇÃO SANTAINES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.933.619/0001-47, com sede na Fazenda Funil, s/nº, Zona Rural, no município de Medina-MG, para atividade de extração de quartzo, em afloramento rochoso, com produção de 16.000 toneladas/ano, ocupando uma área de 2,0 ha na Fazenda Brejinho, internalizada

na poligonal do processo DNPM de nº 872.093/2015, tendo como referência as coordenadas geográficas em décimo de grau, Datum WGS 2000, Lat./Long.: -14.95439°/-41.62321°, visando o uso como revestimento, no município de Piripá, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 13.591/2017 - Considerar exonerado, a partir de 03.03.2017, LUCAS DOS HUMILDES OLIVEIRA E SANTOS, matrícula nº 46.600095-7, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Geral.

PORTARIA Nº 13.592/2017 - Considerar nomeado, a partir de 03.03.2017, LEONARDO ESPINHEIRA CRAVO DE CARVALHO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Geral. GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 14 de março de 2017, Ass. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017 celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB. Objeto: Estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos participantes, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento de ações destinadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Canduru - PESB, com intuito de potencializar as ações de manejo da Unidade de Conservação para o alcance dos objetivos previstos no SNUC e para o fortalecimento da gestão de UC's no Sul da Bahia. Data da Assinatura: 09/03/2017. Assinaturas: Mârcia Cristina Telles de Araújo Lima - Diretora Geral do INEMA e Naomar Monteiro de Almeida Filho - Reitor da UFSB.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 021 de 14 de março de 2017

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 31, do Decreto nº 16.489 de 23.12.2015,

RESOLVE:

designar Silene Caldas da Rocha Cruz, matrícula nº 17.383672-2, para substituir Renata Rose Tosta de Lacerda, matrícula nº 17.423201-0, no cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, durante o seu afastamento para gozo de férias de 14.03.2017 a 23.03.2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Claudio Ramos Peixoto

P/Secretário do Planejamento

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 04 de 14 de março de 2017

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Dispensar, CLAUDIA MENDES PITA, do cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DA1-5, do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

Designar, ANDERSON SOARES DA SILVA, para o cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DA1-5, do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

FABY DOS REIS SANTOS

Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 0300.160.394.777

Entidade: Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus

CNPJ: 13.937.131/0001-41

Gestão: IFF - Instituto Fernando Filgueiras Ltda.

CNPJ: 07.133.125/0001-39

Despacho - Acolho manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho às folhas 208 a 210 do

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, que entre si celebram o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, com vistas a fortalecer a gestão florestal no Sul da Bahia, mediante a realização de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Conduru.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, Autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.700.575/0001-69, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, com sede à 4ª Avenida, 600 – Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, neste ato representado pela sua Diretora Geral **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, portadora do RG nº 02827663880 SSP/BA e CPF nº 425.125.495-34, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – autarquia** criada pela Lei nº 12.818, de 05/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas, Itabuna, BA, CEP: 45600-000, neste ato representada pelo Reitor **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 00917114-28/ SSP-BA, CPF nº 060.177.035-87, doravante denominada **UFSB**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto, estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento de ações destinadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC, com intuito de potencializar as ações de manejo da Unidade de Conservação para o alcance dos objetivos previstos no SNUC e para o fortalecimento da gestão de UC's no Sul da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

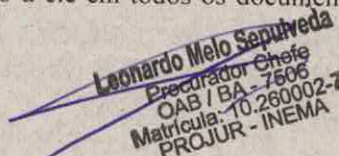
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá às partes a implementação de ações conjuntas, convergindo esforços para a consecução efetiva do presente Acordo,

I - Das obrigações conjuntas dos partícipes:

- a) Orientar, supervisionar, planejar, estabelecer ações e prover meios e recursos necessários para execução deste ACT, empreendendo esforços logísticos, técnicos e administrativos na sua implementação e avaliação;
- b) Cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste ACT e fazer menção a ele em todos os documentos, comunicações e produtos oriundos da sua execução;


Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.465-7
SIREG/INEMA


Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB / BA - 7606
Matricula: 10.260002-7
PROJUR - INEMA

- c) Identificar pesquisadores, contatá-los e solicitar aos mesmos a elaboração de projetos de pesquisa específicos inseridos no Programa de Pesquisa.
- d) Instituir e operacionalizar uma Comissão Técnico-científica constituída por pesquisadores "ad-hoc".
- e) Montar um banco de dados com todas as informações das pesquisas ao final de cada ano.

II - Das obrigações do INEMA:

- a) Garantir o apoio dos funcionários do Parque (guarda-parque) durante as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas, bem como, disponibilizar a infraestrutura existente na sua Sede.

III - Das obrigações da UFSB:

- a) Desenvolver e apresentar atividades didáticas e de pesquisa no PESC ao final de cada ano;
- b) Sempre que possível Incluir o território do PESC e as propriedades do entorno em projetos e atividades de extensão universitária;
- c) Fomentar a realização de estágios curriculares e não-curriculares principalmente no Programa de Operacionalização vinculado ao Plano de Manejo do PESC;
- d) Sempre que possível abordar o tema das UCs, da Conservação da Mata Atlântica e, especificamente, existência e histórico do PESC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade;
- e) Elaborar laudos e/ou relatórios técnicos em atendimento as demandas da gestão da UC;
- f) Avaliar a implementação das ações/atividades constantes do plano de manejo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo tem natureza de mera cooperação, não envolvendo liberação ou transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Acordo poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por uma das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao INEMA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.


Marcia Cristina T. de Araujo
Diretora Geral
OAB / BA 7506
Matrícula: 09.443.465-7
DIREÇÃO INEMA

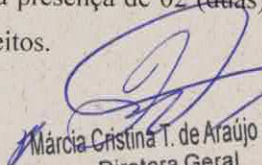
Leonardo Melo Sepulveda
Procurador Chefe
OAB / BA 7506
Matrícula: 10.260.002-7
PRÓ-REITOR INEMA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Acordo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

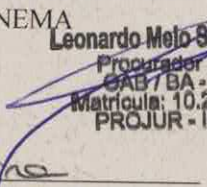
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

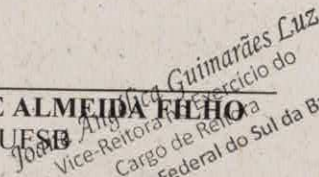
Salvador, 09 de março de 2017.


Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.465-7
DIREG/INEMA

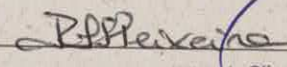
MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
DIRETORA GERAL DO INEMA


NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO
REITOR DA UFSB


Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
CAB/BA - 7508
Matricula: 10.280002-7
PROJUR - INEMA


João Angélica Guimarães Luz
Vice-Reitora em Exercício do
Cargo de Reitora
Universidade Federal do Sul da Bahia

Testemunhas:

1. 
Nome: Roberta Sales da Silva Teixeira
CPF: Coordenadora de Convênios
Mat. 46.600071-1
INEMA

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

CNPJ/CGC:

13.700.575/0001-69

Endereço:

Avenida Ulysses Guimarães, 600 – Centro Administrativo da Bahia - CAB

Cidade Salvador	UF BA	CEP 41745-007	DDD/Telefone (71) 3118-4214	EA Bahia
---------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------------------	--------------------

Nome do Responsável

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima

Cargo

Diretora

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB

CNPJ/CGC:

18.560.547/0001-07

Endereço:

Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas

Cidade Itabuna	UF Ba	CEP 45600-000	DDD/Telefone (73) 3616- 3380	EA Bahia
--------------------------	-----------------	-------------------------	--	--------------------

Nome da Responsável

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Cargo

Reitor

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral estabelecer um conjunto de ações a serem realizadas dentro do âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e a Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino no Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC.

Período de Execução

Início

2017

Término

2021

Justificativa da Proposição

O Brasil é o maior país da América Latina, ocupando uma área de 8,5 milhões de Km², dos quais aproximadamente 463 milhões de hectares (54,4%) são cobertos por florestas (SFB, 2011/2012). Embora menos conhecida internacionalmente que a Amazônia, a Mata Atlântica é a floresta-mãe da Nação Brasileira. Depois de 500 anos de utilização contínua da Mata Atlântica, restam dela muito pouco de sua área original. Apesar de toda a devastação, a Mata Atlântica ainda abriga um dos mais importantes conjuntos de plantas e animais de todo o planeta. Na região Nordeste do país ela foi drasticamente reduzida e a região Sul da Bahia representa uma de suas últimas fronteiras, com os maiores fragmentos florestais, que ainda hoje estão fortemente ameaçados.

O Parque Estadual da Serra do Conduru – PESC, Unidade de Conservação – UC criada pelo Decreto Estadual nº 6.227 de 21 de fevereiro de 1997 e ampliada pelo Decreto Estadual nº 8.702 de 04 de novembro de 2003, possui uma área de 9.275ha que abrange os municípios de Ilhéus, Itacaré e Uruçuca, inseridos na Bacia Hidrográfica do Leste e do Rio de Contas. Caracterizada pela ocorrência da Floresta Ombrófila Densa, possui um alto potencial para conservação da biodiversidade e altíssima diversidade biológica e altos níveis de endemismo. Portanto, o PESC compreende um dos mais importantes blocos de remanescentes florestais de Mata Atlântica da Costa Nordestina. A conservação das florestas das Serras do Conduru e do Capitão, que existem no seu interior é fundamental para manter a qualidade e a oferta regular de água nos municípios da região, uma vez que essas florestas abrigam as nascentes de 30 rios e riachos.

A Unidade de Conservação (UC) é um espaço de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. A criação de Unidades de Conservação pelo Poder Público, enquanto espaço especialmente protegido, tem respaldo na Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 1º, inciso III), na lei 6.938 de 31/08/1981 (inciso VI) e ainda é objeto de uma lei específica: a Lei 9.985 de 18/07/2000, dita Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22/08/2002.

De acordo com Lei do SNUC, Art. 11, a unidade de conservação denominada Parque Estadual tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico."

A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, autarquia criada pela Lei 12.818 de 05 de junho de 2013, tem na sua Carta de Fundação como "razão de ser" da Universidade: "a. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo

PLANO DE TRABALHO

nos diversos saberes e práticas, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça; b. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, mediante modelos pedagógicos e estratégias de ensino-aprendizagem eficientes e criativos, educando para a responsabilidade social e ambiental;"

O Plano Orientador da UFSB prevê a busca de parcerias para potencializar a geração, difusão e compartilhamento de conhecimentos. O PESC é a Unidade de Conservação de Proteção Integral mais próxima da sede da UFSB e está localizada estrategicamente entre vários municípios que serão atendidos pelos Colégios Universitários (CUNI's). Com a conjunção de ações entre a UFSB e INEMA através de cooperação técnica. Espera-se que o PESC se torne um laboratório para o desenvolvimento de pesquisas e atividades educativas relacionadas a conservação da Mata Atlântica, bem como, essa cooperação técnica possa potencializar o alcance dos objetivos previstos no SNUC, assim como, as atividades previstas no plano de manejo do PESC, especialmente aquelas inseridas nos Programas de Operacionalização, Pesquisa e de Educação Ambiental e Comunicação Ambiental.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR META

META 1. Utilização do PESC para fins didáticos e de pesquisa

Resultados esperados	Prazos finais	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas
Uso do PESC para fins didáticos e de pesquisa por diversas instituições	2017 - 2021	UFSB	Desenvolver e apresentar atividades didáticas e de pesquisa no PESC ao final de cada ano.
	2017 - 2021	INEMA	Garantir o apoio dos funcionários do Parque (guarda-parque) durante as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas, bem como, disponibilizar a infraestrutura existente na sua Sede.
	2017 - 2021	UFSB	Sempre que possível Incluir o território do PESC e as propriedades do entorno em projetos e atividades de extensão universitária.
	2017 - 2021	UFSB	Fomentar a realização de estágios curriculares e não-curriculares principalmente no Programa de Operacionalização vinculado ao Plano de Manejo do PESC.
	2017 - 2021	UFSB	Sempre que possível abordar o tema das UCs, da Conservação da Mata Atlântica e, especificamente, existência e histórico do PESC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na universidade.
	2017 - 2021	INEMA / UFSB	Identificar pesquisadores, contatá-los e solicitar aos mesmos a elaboração de projetos de pesquisa específicos inseridos no Programa de Pesquisa.
	2017	INEMA / UFSB	Instituir e operacionalizar uma Comissão Técnico-científica constituída por pesquisadores "ad-hoc".
	2017 - 2021	INEMA / UFSB	Montar um banco de dados com todas as informações das pesquisas ao final de cada ano.
	2017 - 2021	UFSB	Elaborar laudos e/ou relatórios técnicos em atendimento as demandas da gestão da UC.
	2018	UFSB	Avaliação da implementação das ações/atividades constantes do plano de manejo.

PLANO DE TRABALHO

META 2. Publicações técnico-científicas sobre o PESC e florestas do Sul da Bahia

Resultados esperados	Prazos finais	Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas
Publicações de manuais, cartilhas e artigos científicos	2018	UFSB e INEMA	Criar material didático sobre fauna e flora do PESC para diferentes públicos: crianças, alunos do Ensino Básico (E.B.), estudantes universitários, pessoas sem instrução formal etc.
	2019	UFSB e INEMA	Publicar o material didático de diferentes formas: impressões, encartes, online, através da criação de links em portais oficiais, da universidade etc. e distribuir o material didático produzido entre os diferentes públicos.
	2017 - 2021	UFSB	Produzir e publicar artigos científicos em jornais e revistas nacionais e internacionais.
	2019	UFSB e INEMA	Estimular e apoiar a produção de informações, relatos etc. por visitantes do PESC (crianças, alunos do E.B., universitários).

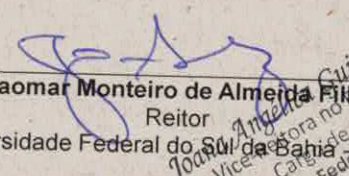
SALVADOR, 09 de março de 2017.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.


Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.466-7
DIREG/INEMA

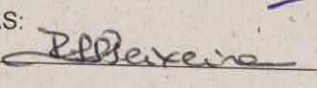
Márcia Cristina Telles de Araújo Lima
Diretora Geral
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA


Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador Chefe
OAB/BA - 7508
Matricula: 10.260002-7
PROJUR - INEMA


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor
Universidade Federal do Sul da Bahia
Vice-Reitor
Universidade Federal do Sul da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº:


Roberta Sales da Silva Teixeira
Coordenadora de Convênios
Mat. 46.600071-1
INEMA

Nome:
CPF Nº:



05, CIA, no município de Simões Filho, para produção de 4.500 t/ano de sulfato de magnésio, 3.600 t/ano de sulfato de manganês, 3.600 t/ano de sulfato de zinco, 2.400 t/ano de sulfato de cobre, 1.200 t/ano de cloreto de cálcio e comercialização de 1.800 t/ano de ácido sulfúrico a 98% e 7.200 t/ano de ácido clorídrico a 32%, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12.829835° -38.42338°, no datum SIRGAS 2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.586 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.001.000272/INEMA/LIC-00272, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.468.929/0001-02, com sede no Lote 2, Poloplat, COPEC, no município de Camaçari, para beneficiamento de materiais plásticos, com produção de sacolas de polietileno de alta densidade (PEAD) e filmes técnicos de polietileno de baixa densidade (PEBD), com capacidade instalada de 5.900 t/ano, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12.689893° -38.302918°, Datum SIRGAS2000, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - No momento da renovação desta LR, o INEMA, dentro dos prazos e condições estabelecidos, procederá à sua conversão em uma das licenças previstas nos incisos II, IV e V do art. 45 da Lei nº 10.431/2006. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.587 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, Resolução CNRH nº 16/2001, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.000034/INEMA/JUR-00034, RESOLVE: Art. 1º - Transferir, nos registros do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Outorga de recursos hídricos, concedida através da Portaria INEMA nº 7120, publicada no D.O.E de 15 e 16/03/2014, em nome de AGRONOL AGRO INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ sob nº 14.828.784/0001-55, para ASA AGRÍCOLA SANTO ANTONIO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.495.463/0001-82, outorga localizada no município de Barreiras. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.588 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.001.001819/INEMA/LIC-01819, RESOLVE: Art. 1º - Publicar a ERRATA da Portaria nº 8878/14, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, publicada no D.O.E de 02/12/2014. Onde se lê: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.589 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000161/INEMA/LIC-00161, RESOLVE: Art. 1º - Publicar a ERRATA da Portaria nº 4860/13, que concedeu Autorização de Supressão da Vegetação Nativa e Licença Unificada à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, publicada no D.O.E de 29/03/2013. Onde se lê: "...para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...para a Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". Art. 2º - Licença Unificada. Onde se lê: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Irará - Irará...". Leia-se: "...Linha de Distribuição de Energia Elétrica LD 69 KV Santa Monica - Irará...". Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 13.590 DE 14 DE MARÇO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.001.003269/INEMA/LIC-03269, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à MINERAÇÃO SANTAINES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.933.619/0001-47, com sede na Fazenda Funil, s/nº, Zona Rural, no município de Medina-MG, para atividade de extração de quartzo, em afloramento rochoso, com produção de 15.000 toneladas/ano, ocupando uma área de 2,0 ha na Fazenda Brejinho, internalizada

na poligonal do processo DNPM de nº 872.093/2015, tendo como referência as coordenadas geográficas em décimo de grau, Datum WGS 2000, Lat./Long.: -14.95439°/-41.62321°, visando o uso como revestimento, no município de Piripá, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 13.591/2017 - Considerar exonerado, a pedido, a partir de 03.03.2017, LUCAS DOS HUMILDES OLIVEIRA E SANTOS, matrícula nº 46.600095-7, do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Geral.

PORTARIA Nº 13.592/2017 - Considerar nomeado, a partir de 03.03.2017, LEONARDO ESPINHEIRA CRAVO DE CARVALHO para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Jurídica, da Diretoria Geral. GABINETE DA DIRETORIA GERAL em 14 de março de 2017. Ass.: MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017 celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSB. Objeto: Estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos participantes, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento de ações destinadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Parque Estadual da Serra do Conduru - PESB, com intuito de potencializar as ações de manejo da Unidade de Conservação para o alcance dos objetivos previstos no SNUC e para o fortalecimento da gestão de UC's no Sul da Bahia. Data da Assinatura: 09/03/2017. Assinaturas: Mârcia Cristina Telles de Araújo Lima - Diretora Geral do INEMA e Naomar Monteirol de Almeida Filho - Reitor da UFSB.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 021 de 14 de março de 2017
O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 31, do Decreto nº 16.489 de 23.12.2015,

RESOLVE:
designar Silene Caldas da Rocha Cruz, matrícula nº 17.353672-2, para substituir Renata Rose Tosta de Lacerda, matrícula nº 17.423201-0, no cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, durante o seu afastamento para gozo de férias de 14.03.2017 a 23.03.2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.
Cláudio Ramos Peixoto
P/Secretário do Planejamento

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 04 de 14 de março de 2017.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Dispensar, CLAUDIA MENDES PITA, do cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DA1-5, do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

Designar, ANDERSON SOARES DA SILVA, para o cargo de Secretário Administrativo I, símbolo DA1-5, do Gabinete da Secretaria da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

FABY DOS REIS SANTOS
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 0300.160.394.777
Entidade: Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus
CNPJ: 13.927.131/0001-41
Gestão: IFF - Instituto Fernando Filgueiras Ltda.
CNPJ: 07.133.125/0001-39
Despacho - Acolher manifestação da Auditoria SUS/BA no Despacho às folhas 208 a 210 do

